



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

AUTOGRAFO DE LEI Nº 41/2017

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO ESPORTE NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

Art. 1º - Esta lei fixa regras para a promoção do desporto, patrocínio aos atletas, clubes ou agremiações, realização de atividades e ações voltadas para pratica desportivas dentre outros.

Art. 2º - O incentivo a pratica desportiva incentivada pelo Municipio tem por objetivo:

- I- Promover a inclusão social através da pratica do desporto;
- II- Criar nos atletas uma consciência desportiva, voltada para a pratica de hábitos saudáveis;
- III- Promover momentos de lazer nas comunidades e nos estabelecimentos de ensino;
- IV- Intensificar o combate as drogas;
- V- A promoção de atividades e eventos que estimulem a formação de uma consciência desportiva;

Art. 3º - Por meio de incentivo o município poderá fornecer meios que estimule a pratica esportiva com ou sem desembolso financeiro direto, disponibilizando serviços e recursos que já pertencem a municipalidade, bem como sempre que possível, e dentro das possibilidades financeiras, quando se tratar de competição fora do território municipal, custear despesas com transporte para o deslocamento.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

§1º - Para esta lei entende-se como PATROCÍNIO, a disponibilização de profissionais para realização de eventos, bem como a doação de material desportivo, adquirido com recursos dos cofres públicos, em favor de atletas ou agremiação e eventos; e como ATLETA pessoa física que pratica regularmente qualquer tipo de esporte, apta a representar o município em eventos desportivos amadores ou profissionais com residência fixa no município de Carnaubal.

Art. 4º - Para fazer jus aos benefícios de trata essa lei é necessário cumprir os seguintes requisitos:

1. Documento de identificação pessoal emitido por órgão oficial;
2. Certidão de regularização no Cadastro de Pessoa Física (Pessoa física);
3. Certidão de Regularização de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Entidade Desportiva);
4. Cópia autenticada do Estatuto e documentação pessoal do representante legal;
5. Apresentação que comprove a existência do evento desportivo, bem como comprovar o respectivo envolvimento/ participação com o mesmo;
6. Preencher formulário padrão fornecido pelo município vinculando informações esportivas do requerente;

Art. 5º - Fica autorizado o município a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos para desenvolvimento de projetos sócio-esportivos em caráter de inclusão social.

Art. 6º - O atleta assinará Termo de Compromisso com o município, no qual se comprometerá a conservar e utilizar o uniforme com Logo marca do município nos treinamentos e competições.

§ 1º- Os menores de 18 anos deverão estar sendo assistidos por seus pais ou representante legal, na forma da legislação civil e estar matriculado e frequentando instituição de ensino.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a destinar recursos da ordem de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em pecúnia para Atletas ou agremiações, que terminarem nas primeiras colocações em campeonatos realizados dentro do município de Carnaubal e/ou organizados pela Secretaria de Esportes, sempre que possível dentro das possibilidades financeiras da municipalidade.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

§ 1º- Ficará a cargo do Gestor Municipal ou do Secretario de Esportes a distribuição da premiação entre os primeiros colocados e sua formalização quanto a individualização de atleta ou agremiação, que deverá ser repassado diretamente , mediante documento bancário nominal.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução orçamentaria desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria destinada da Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 9º - Esta lei produzirá efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, AOS, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

FRANCISCO HORÁCIO NETO
Presidente da Câmara Municipal